



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Proposta de Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">37/XII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Estabelece as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores farmacêuticos oriundos da carreira de regime especial de Técnico Superior de Saúde, ramos de farmácia hospitalar, laboratório e genética, entretanto integrados na Carreira Especial Farmacêutica, a adotar pelos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde
<b>Proponente/s:</b>	Governo Regional
<b>Resumo/ Objeto:</b>	A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto estabelecer as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores farmacêuticos oriundos da carreira de regime especial de Técnico Superior de Saúde, ramos de farmácia hospitalar, laboratório e genética, entretanto integrados na Carreira Especial Farmacêutica, a adotar pelos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde.
<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	Refere o proponente, na exposição de motivos da iniciativa em apreço, que “os <i>trabalhadores da carreira de regime especial de Técnico Superior de Saúde, não revista, estavam sujeitos a um regime específico de avaliação de desempenho, constante na Portaria n.º 795/94, de 7 de setembro</i> ”.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Ademais, acrescenta que “o referido sistema de avaliação de desempenho não assenta em diferenciação de mérito, pelo que se encontra desajustado às normas legais em vigor sobre esta matéria”, pelo que se torna necessário, de acordo com o autor do diploma, “efetuar o respetivo enquadramento jurídico”, bem como “clarificar alguns aspetos e procedimentos”.</p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	31/05/2022
<b>Data de admissão:</b>	02/06/2022
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	18/07/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral <i>(Administração pública regional)</i>
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Embora o título conste do ofício, na proposta o mesmo está em falta.
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Sim A decorrer audição público de 10 a 30 junho.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto</b>	Sim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	A pesquisa legislativa efetuada sobre os temas “ <i>Técnico Superior de Saúde</i> ” e “ <i>Carreira Especial Farmacêutica</i> ” não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	A pesquisa legislativa efetuada sobre os temas “ <i>Técnico Superior de Saúde</i> ” e “ <i>Carreira Especial Farmacêutica</i> ” não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 25/2021/M, de 31 de agosto</a>: Procede à primeira alteração ao <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril</a>, que estabelece o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde na Região Autónoma da Madeira.</li><li>• <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril</a>: Estabelece o regime legal da carreira dos técnicos</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>superiores de saúde dos serviços e estabelecimentos na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.</p>
<p><b>Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro</a>: Aprova a Lei de Bases da Saúde.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro</a>: Orçamento do Estado para 2018. - (<a href="#">artigo 18.º</a>).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 109/2017, de 30 de agosto</a>: Define o regime legal da carreira especial farmacêutica, bem como os requisitos de habilitação profissional para integração na mesma.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de agosto</a>: Estabelece o regime da carreira farmacêutica nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro</a>: Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. – (<a href="#">artigo 113.º</a>).</li><li>• <a href="#">Portaria n.º 795/94, de 7 setembro</a>: Aprova o Regulamento da Classificação de Serviço dos Técnicos Superiores de Saúde.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro</a>: Visa definir o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde dos serviços e estabelecimentos do Ministério da Saúde e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. – <b>Revogados</b> os artigos que respeitam ao ramo de farmácia, pelo artigo 24.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 109/2017, de 30 de agosto</a>.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<p><b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b></p>	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, em conjugação com os diplomas citados nas remissões, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O EPARAA define no n.º 2 do artigo 127.º que as bases e regimes das carreiras são os definidos por lei para a administração pública do Estado.</li><li>• O Orçamento do Estado para o ano de 2018 aprovado pela <a href="#">Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro</a>, prevê no seu artigo 18.º o processo de descongelamento para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º da <a href="#">Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro</a>, (onde se inclui a presente carreira) e fixou regras a verificar, assim:<ul style="list-style-type: none"><li>• O n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e o n.º 7 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, prevê a atribuição de um ponto aos trabalhadores que não tenham sido avaliados, contrário ao estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º da proposta.</li><li>• O n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, prevê que aos trabalhadores cujo desempenho tenha sido avaliado com base em sistemas de avaliação de desempenho sem diferenciação do mérito, nomeadamente sistemas caducados, para garantir a equidade entre trabalhadores, é atribuído um ponto por cada ano ou a menção qualitativa equivalente, sem prejuízo de outro regime legal vigente à data, desde que garantida a diferenciação de desempenhos. - Considerando o regime de avaliação estabelecido no artigo 8.º da Portaria n.º 795/94, de 7 setembro, conjugado com a aplicação do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, as</li></ul></li></ul>
---	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º da proposta estão conformes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O n.º 6 do artigo 3.º da proposta, encontra correspondência com o n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.</li><li>• O n.º 13 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, indica que os atos praticados em violação ao disposto no respetivo artigo são nulos e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.</li><li>• O artigo 18.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 109/2017, de 30 de agosto</a>, prevê que a avaliação de desempenho dos trabalhadores que integram a carreira especial de farmácia é o previsto no SIADAP com as adaptações que forem introduzidas por portaria dos membros do Governo (...). Na Região o SIADAP foi adaptado pelo <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto</a>, que definiu o SIADAPRA.</li><li>• O disposto no artigo 7.º da presente proposta não prevalece sobre leis base ou leis de valor reforçado, como é o caso concreto da <a href="#">Lei n.º 114/2017</a>, confirmado no seu <a href="#">artigo 2.º</a> (Valor reforçado), sob pena de ilegalidade, por força da alínea b) do artigo 281.º da Constituição da República Portuguesa.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Érico Capelo, Carlos Viveiros, Jorge Silveira e Lisete Vargas

**Data:** 23/06/2022